

SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE AUDITORIA Nº 01/24

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, empresa pública, vinculada à Casa Civil da Governadoria, criada pela Lei nº. 729 de 14 de julho de 1997, com jurisdição em todo o Estado, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, tem como principal objetivo, administrar a rede hidroviária interior e a infraestrutura no Estado de Rondônia.

O Contrato nº 01/SOPH/RO/2024 firmado entre a Corporativa Auditoria e Consultoria Ltda e a SOPH, foi de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis anuais, com escopo fiscal, contábil, tributário, financeiro, administrativo e de recursos humanos. Os trabalhos foram realizados segundo padrões usuais de auditoria aplicáveis no Brasil, incluindo, conforme o caso, aplicação de testes e exames sobre operações, livros, registros, documentos e posições contábeis em geral, em uma base seletiva, na extensão e profundidade julgadas necessárias nas circunstâncias, abrangendo o ano de 2023.

Esse relatório de auditoria destina-se, exclusivamente, ao gerenciamento interno por essa Empresa, dos assuntos apresentados, não sendo autorizada a sua utilização para quaisquer outros fins.

2 REVISÃO GERAL

(2.1) TRIBUTOS A COMPENSAR RECUPERAR

Há tributos a compensar e ou recuperar no montante de R\$ 2.129.626,05, em 31/12/23 e os controles internos apresentados foram insuficientes para subsidiar os valores registados quanto à origem, correção e prescrição dos créditos. Assim não foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados naquela data.

Recomendação

Que seja procedido o levantamento da origem dos créditos e correção dos valores para compensação ou pedido de restituição.

(2.2) DESPESAS ANTECIPADAS – SEGUROS

As apólices de seguros contratadas e vigentes em 2023 foram de veículos e responsabilidade civil, totalizando 06 (seis) documentos registrados na contabilidade, contudo só foram disponibilizadas à Auditoria as apólices da Mapfre Seguros Gerais S/A (Seguro Veículo), apólice nº 2143000143031, no valor de R\$ 3.569,33; e Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (Seguro Veículo), apólice nº 0531 10 3376015, no valor de R\$ 2.445,00.

Não foram apresentadas as apólices de seguro da Mapfre Seguros Gerais S/A no valor de R\$ 9.472,90; da AIG Seguros Brasil S.A no valor de R\$ 58.666,67; Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, no valor de R\$ 914,17 e Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, no valor de R\$ 19.274,04.

Tendo em vista as apólices não disponibilizadas para análise, não foi possível validarmos os saldos das contas contábeis com os valores dos seguros a apropriar no total de R\$ 11.975,66, na data de 31/12/23.

Recomendação

Proceder à conciliação contábil das contas de seguros a apropriar, com o reconhecimento de 1/12 avos para despesa de acordo com o período de vigência das apólices e apurar o saldo contábil em 31/12/23, efetuando os ajustes necessários em 2024, para que os registros contábeis reflitam as condições firmadas nas apólices de seguros.

(2.3) ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A conta contábil com adiantamento de férias em 31/12/23 somava o valor total de R\$ 183.522,98, sendo que não foi possível validar o saldo apresentado tendo em vista que não foram disponibilizadas conciliações com a composição do saldo naquela data.

Recomendação:

Realizar mensalmente a conciliação e composição do saldo da conta de adiantamento de férias.

(2.4) RECUPERABILIDADE DOS ATIVOS - IMOBILIZADO

A Empresa apresentou imobilizado líquido de depreciação no montante de R\$ 20.204.642,52, em 31/12/23 e não apresentou o teste de recuperabilidade dos ativos, conforme requer NBC TG 01(R4), que trata da redução do valor recuperável de ativos, assim não foi possível estimar os possíveis efeitos patrimoniais e no resultado caso a Empresa tivesse efetuado o referido teste.

Recomendação:

Efetuar os testes de recuperabilidade dos ativos imobilizados para conhecimento de possível provisão para perdas a ser registrada, nos termos do normativo citado.

(2.5) PROVISÃO DE FÉRIAS

Em 31-12-23 o saldo contábil da provisão de férias e encargos era de R\$ 199.648,23, contudo o relatório suporte que foi apresentado demonstrava outro valor, dessa forma ficamos impossibilitados de validar os valores registrados na contabilidade com provisão de férias.

Recomendação:

Realizar análise para identificar a veracidade dos valores apresentados no relatório de provisão de férias para posterior ajustes nas informações na contabilidade.

(2.6) OBRIGAÇÕES FISCAIS – PIS E COFINS A RECOLHER

Os saldos das contas de PIS e COFINS a recolher em 31/12/23 eram R\$ 80.877,13 e R\$ 376.997,84, respectivamente, e os documentos subsidiários apresentados foram: o Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições – EFD e Relatório de Faturamento por Clientes, compreendendo o período de 01/01/23 a 31/12/23.

Com base na escrituração fiscal digital apresentada constatamos bases de cálculos distintas para PIS e COFINS e que também divergem do relatório de faturamento por clientes, conforme destacamos a seguir:

Base de Cálculo COFINS	Base de Cálculo PIS	Relatório de Faturamento
695.675,92	684.862,42	
740.658,82	731.699,39	
851.350,13	840.600,61	
1.134.893,29	1.126.583,64	
1.010.028,82	999.941,21	
1.206.355,26	1.196.898,79	
1.135.327,11	1.126.019,39	
942.658,29	932.883,03	
1.385.007,76	1.376.764,24	
426.470,53	418.101,82	
396.905,26	389.580,00	
204.805,53	198.429,70	
10.130.136,71	10.022.364,24	9.701.938,02

Conforme demonstrado na tabela constatamos 03 posições diferentes de faturamento base de cálculo dos tributos de PIS e COFINS para o ano de 2023, e não foram apresentados demais controles solicitados como o relatório de faturamento por competência e o demonstrativo das receitas não cumulativas do PIS/COFINS (relatório EFD), assim, não foi possível validarmos os cálculos dos tributos e consequentemente se os valores pagos no decorrer do ano de 2023 foram corretos.

Recomendação:

Providenciar relatório de faturamento por competência e observar se os valores aplicados nas bases de cálculos dos tributos na EFD refletem o referido relatório, e se confere com os valores declarados e pagos no de 2023, efetuando os ajustes fiscais e contábeis necessários.

(2.7) CONSIGNACOES A PAGAR – SIND. SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O saldo contábil em 31/12/23 da conta Sind. Saúde Assistência Médica era de R\$ 92.253,98, e o valor descontado da folha de pagamento no mês de dezembro/23 foi de R\$ 5.017,28, e este valor de dezembro deveria ter sido o saldo naquela data, assim, conclui-se que há diferença significativa em torno de R\$ 87.236,70 remanescente de anos anteriores.

Recomendação:

Providenciar a conciliação da conta e os devidos ajustes no exercício de 2024, de modo que o valor mensal apurado na folha de pagamento reflita o saldo ao final de cada mês na contabilidade.

(2.8) PARCELAMENTOS FISCAIS

Identificamos adesão a parcelamentos fiscais junto à Receita Federal do Brasil em 2022 que envolvem PIS/COFINS/CS (nº da negociação 6371728), Previdência (nº da negociação 6371866) e IRRF (nº da negociação 6495580), que em 31/12/23 os saldos na contabilidade totalizam R\$ 13.533.630,96.

Nas análises realizadas constatamos que o saldo contábil registrado dos parcelamentos está a menor em R\$ 275.234,92, conforme destacamos a seguir:

	PIS/COFINS/CS	Previdenciária	IRRF
Valor Consolidado da dívida	5.502.082,57	7.185.881,34	1.955.289,32
Juros do período	36.222,49	47.307,60	11.431,09
Total até 31-12-23 dívida original mais juros pagos	5.538.304,04	7.233.188,55	1.966.720,02
Pagamentos efetuados no período	- 388.355,68	- 507.203,92	- 128.748,31
TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA EM 31-12-23 (1)	5.186.170,85	6.773.292,23	1.849.402,80
Saldo curto prazo contábil (2)	- 330.111,38	- 422.496,90	- 109.496,51
Saldo longo prazo contábil (3)	- 4.819.823,55	- 6.123.227,03	- 1.728.475,59
DIFERENÇA (1)-(2)-(3)	36.235,92	227.568,30	11.430,70
TOTAL DA DIFERENÇA			275.234,92

Recomendação:

Providenciar os ajustes devidos no exercício de 2024, e efetuar o registro dos juros vincendos não mensurados na tabela apresentada.

(2.9) INSS A PAGAR

Em 31/12/23 o saldo contábil de INSS a Pagar era de R\$ 1.272.495,91, e correspondia a valores pendentes de pagamento a partir da competência de junho de 2023, sendo de junho a novembro pagos parcialmente, apenas aos valores correspondentes aos segurados, e 13º salário e mês de dezembro, pendentes os valores integrais, conforme demonstramos a seguir:

Mês	Provisão Contábil (a)	Pagamento (b)	Diferença (a) – (b)
jan-23	187.581,00	187.581,00	0,00
fev-23	181.008,50	181.008,50	0,00
mar-23	182.873,43	182.873,43	0,00
abr-23	185.495,40	185.495,40	0,00
mai-23	184.296,99	184.296,99	0,00
jun-23	186.243,76	39.382,01	146.861,75
jul-23	187.945,74	40.786,34	147.159,40
ago-23	189.142,41	40.785,85	148.356,56
set-23	189.584,64	40.072,81	149.511,83
out-23	186.686,67	44.407,07	142.279,60
nov-23	235.729,33	42.515,29	193.214,04
13º Sal.	142.524,37	0,00	142.524,37
dez-23	202.588,36	0,00	202.588,36
TOTAIS	2.254.119,60	981.623,69	1.272.495,91

Recomendação:

Realizar levantamento dos valores pendentes de pagamento e providenciar o pagamento com juros e multa, viabilizando assim a regularidade junto à Receita Federal do Brasil.

(2.10) PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS

A empresa não divulgou e não contabilizou provisões para contingências, e adicionalmente os advogados não emitiram seu parecer até 31/12/2023, informando à existência de demandas contrárias à empresa com prognóstico quanto aos desembolsos financeiros, conforme prevê a NBC TG 25 (R2), que trata de provisões, ativos e passivos contingentes, assim não foi possível, mesmo através de critérios alternativos, estimar os efeitos patrimoniais e no resultado caso a Empresa tivesse apresentado o referido parecer.

Recomendação

Que periodicamente os advogados emitam os relatórios informando as demandas existentes contrárias à empresa com prognóstico quanto à saída de recursos da empresa se provável, possível ou remota, para que com base nessas informações a contabilidade efetue lançamentos de provisão para contingências e ou divulgações em notas explicativas.

(2.11) RECEITA DE SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL

Em dezembro de 2023 foi registrado em outras receitas operacionais no demonstrativo de resultado o valor de R\$ 7.000.000,00, correspondente à subvenção governamental concedida pelo estado de Rondônia, conforme Lei nº 5681 de 14/12/23, sendo que até 31/12/23 a beneficiária ainda não havia executado as despesas correntes de custeio para as quais o recurso foi exclusivamente destinado, portanto o reconhecimento em receita naquela data foi indevido nos termos da NBCTG 07 (R2), que trata da subvenção e assistência governamental, assim o resultado do período no demonstrativo de resultado e no patrimônio líquido no balanço patrimonial, ficaram afetados naquele montante.

Recomendação:

Proceder aos ajustes necessários em 2024 transferindo para o passivo o valor registrado em receita, sendo a apropriação em despesa e receita na mesma proporção e somente quando da execução das despesas correntes de custeio para as quais o recurso foi exclusivamente destinado.

(2.12) RESERVA LEGAL – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Os saldo da reserva legal divulgado no patrimônio líquido no balanço patrimonial de R\$ 140.000,00, está insuficiente e permanece inalterado há longa data, dessa forma não atendendo ao disposto no art. 193 da Lei 6.404/76, o qual determina que do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, e não foram apresentados controles internos suficientes para mensuração do valor deficitário da reserva legal e seus efeitos no patrimônio líquido no balanço patrimonial.

Recomendação

Que seja constituída a reserva legal em montante suficiente para atendimento do dispositivo legal citado.

(2.13) ESTATUTO SOCIAL

O estatuto social da empresa e sua terceira e última alteração de 30/10/19, evidenciam que o documento não foi adaptado para as exigências do art. 6º da Lei 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o qual prevê:

“Art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.”

Recomendação

Que o estatuto seja atualizado para atender às determinações legais conforme indicado.

(2.14) CERTIDÕES NEGATIVAS

Não foram apresentadas as Certidões Negativas da Receita Federal e do FGTS. As demais certidões foram apresentadas e apresentam regularidade, embora a Municipal conste a existência de débitos com exigibilidade suspensa.

Recomendação:

Manter atualizadas as certidões negativas federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhistas, procedendo à solução das pendências para sua emissão.

Brasília, 26 de abril de 2024.



Corporativa Auditoria e Consultoria Ltda
CRCDF 003205/O-8
Maria Elizabete Morais
Contadora CRCRS 068651/O-0 T-DF